

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO, RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

Art. 1º – O credenciamento de docente para integrar o Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) tem por base o Regimento da Unimontes, Projeto e Regulamento do Programa, orientações específicas da Capes, considerando os seguintes documentos:

- I. Cópia autenticada do diploma de Doutor ou ata de defesa da tese;
- II. Currículo Lattes documentado;
- III. Plano de trabalho, contendo as propostas de ensino, pesquisa e extensão do docente.

Parágrafo 1º – A documentação mencionada será examinada por uma Comissão composta por três membros do Colegiado, indicados e aprovados pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo 2º – O credenciamento e a permanência de docente estão condicionados à sua vinculação a pelo menos uma das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 2º – O docente credenciado assume formalmente os seguintes compromissos:

- I. Oferecer regularmente disciplinas, se professor permanente;
- II. Realizar atividades de pesquisa e orientação;
- III. Coordenar um projeto de pesquisa, no mínimo, ou dois, no máximo, simultaneamente;
- IV. Desenvolver com proficiência e presteza as tarefas definidas e aprovadas pelo Colegiado do Programa;
- V. Participar das reuniões do Colegiado ou justificar suas ausências, no caso de impedimentos;
- VI. Orientar os planos de estudo, pesquisa e produção acadêmica de seus orientandos, acompanhando e avaliando seu desenvolvimento;
- VII. Zelar pelo cumprimento dos prazos acadêmicos de seus orientandos;
- VIII. Participar de bancas examinadoras;
- IX. Presidir as bancas examinadoras quando for o orientador;
- X. Apresentar, nos prazos estabelecidos, relatórios de suas atividades.

Art. 3º – Exigir-se-á do docente produção intelectual regular de valor reconhecido na área da Educação.

Parágrafo Único – A produção intelectual bibliográfica do docente permanente deve atender aos seguintes requisitos:

- I. Anualmente, pelo menos um artigo em periódico, com estrato A1, A2 ou B1 na área de Educação do Qualis CAPES;
- II. Anualmente, pelo menos uma produção na Área de Educação, dentre as seguintes:
 - a) artigo em periódico, com estrato A1, A2 ou B1 na área de Educação do Qualis CAPES;
 - b) livro que apresente organicidade e boa circulação;
 - c) capítulo de livro, que apresente organicidade e boa circulação;
 - d) trabalho completo em anais de eventos nacionais ou internacionais, na Área de Educação;
- III. No quadriênio, pelo menos quatro produtos, avaliados no mínimo como B1 para artigos em periódicos, e quatro produtos dentre os especificados no inciso II, do Artigo 3º deste Regulamento.

Art. 4º – Os docentes devem apresentar, anualmente, 6 (seis) produções técnicas, na área de Educação, dentre as seguintes:

- a) Apresentação de trabalho em evento internacional, nacional ou regional;
- b) Relatório de pesquisa;
- c) Assessorias e consultorias;
- d) Desenvolvimento de material didático e instrucional;
- e) Desenvolvimento de aplicativo;
- f) Editoria;
- g) Parecer técnico;
- h) Programa de rádio e TV;
- i) Organização de evento e outros.
- j) Artigos em jornal ou revista,
- k) Tradução;

- l) Desenvolvimento de produto;
- m) Desenvolvimento de aplicativo;
- n) Desenvolvimento de técnica;
- o) Curso de curta duração;
- p) Palestra;
- q) Serviços técnicos;
- r) Participação em bancas de qualificação, defesa de dissertação, tese ou trabalho de conclusão de curso;
- s) Orientação de iniciação científica e trabalho de conclusão de curso;
- t) Orientação de dissertação ou tese em outros programas;
- u) Outras produções aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo 1º – Os docentes são incentivados a participar de comissões nacionais de avaliação; diretorias de associações científicas nacionais e internacionais; comitês, comissões, ou consultorias *ad hoc* em agências de fomento de âmbito nacional ou estadual; conselhos editoriais e *ad hoc* de periódicos; comissões científicas de eventos de caráter internacional, nacional ou regional.

Parágrafo 2º – Os docentes serão incentivados a publicar, no quadriênio, pelo menos um artigo em periódico internacional, com estrato A1, A2 ou B1 na área de Educação do Qualis CAPES;

Art. 5º – O docente do quadro permanente deverá coordenar e desenvolver projetos de pesquisa aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o Programa.

Art. 6º – O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da sua produção acadêmica.

Art. 7º – A renovação do credenciamento dos docentes permanentes será realizada anualmente e ficará a cargo do Colegiado do Programa, tomando por base o parecer do Comitê de Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento de Docentes e o cumprimento das exigências explicitadas neste Regulamento. O não cumprimento das

exigências implicará no descredenciamento do docente do Programa de Pós-Graduação em Educação.

Parágrafo Único – A renovação do credenciamento do professor colaborador dar-se-á anualmente e/ou ao final de sua atividade específica, pelo Colegiado do Programa com base no parecer do Comitê de Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento de Docentes, de acordo com exigências explicitadas neste Regulamento.

Art. 8º – Compete ao Colegiado do Programa decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, em conformidade com os Regulamentos do Programa e da Unimontes e das Orientações da CAPES.

Art 9º – Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de recomendação do Programa de Pós-Graduação em Educação pela CAPES e de sua aprovação pelo Colegiado do PPGE.

Montes Claros, 26 de Abril de 2019

